



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 36/2021

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **VITÓRIATUR TRANSPORTES LTDA.**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor do item 5 do Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico n.º PMC 06/2021, razão pela qual foi firmado o Contrato n.º PMC 24/2020, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para realizar o transporte escolar em linhas de difícil acesso e de caráter excepcional para atender os alunos da rede municipal de ensino pelo período de 205 dias – linha 5 – E.B.M. Presidente Castelo Branco.

De acordo com o Memorando n.º 16.835/2021, a empresa notificada realizou o transporte escolar com veículos de passeio além de permitir que o serviço fosse prestado por motorista que não possui curso de transporte escolar.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n.º 41/2021, concedendo prazo ao Notificado para apresentação de defesa.

A referida notificação foi encaminhada pelos correios, entretanto, não foi possível a entrega no endereço indicado pela empresa, conforme consta no AR de fls. 18. Por esta razão, a notificação foi encaminhada ao e-mail da contratada (vitoriaturtransportes@hotmail.com – fls. 19), na data de 21/09/2021, e publicada no Diário Oficial dos Municípios (fls. 20), no dia 22/09/2021. Porém, não houve qualquer manifestação.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Através do Memorando n.º 16.835/2021 (em anexo), o fiscal do Contrato n.º PMC 24/2020, Sr. Luis Fernando da Cruz Vieira Magalhães, informou que, nas datas de 04 e 05 de agosto de 2021, a empresa notificada realizou o transporte escolar com veículos de passeio além de permitir que o serviço fosse prestado por motorista



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

que não possui curso de transporte escolar, condutas que são proibidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas diretrizes de transporte escolar.

Consta, ainda, no referido memorando que:

O relato aconteceu por comunicado oficial da diretora Elisa Loch Vieira, do GEM Reinaldo Kruger e da diretora Carla Gasda da EBM Pres. Castelo Branco, que nos informaram na manhã deste dia 05/08/2021 através dos memorandos 16764/2021 e 16815/2021 (respectivamente), que o motorista Lindomar Brandl, contratado pela empresa VITÓRIATUR, realizou o transporte escolar nas linhas de difícil acesso com **VEÍCULOS DE PASSEIO**, ou seja, veículos que possuem características distintas ao **Transporte de Escolares e consequentemente ao C.T.B.** (Código de Trânsito Brasileiro). Os veículos utilizados foram um Fiat Idea, VW Gol e um Peugeot, conforme comunicado por meio dos memorandos citados.

Na data do dia 05/08/2021 as diretoras comunicaram para o senhor Luis Fernando Magalhães, fiscal de contratos, e relataram que tanto no período de início das aulas (07:45h) quanto do primeiro retorno (11:45h), o motorista Lindomar Brandl estava fazendo o transporte dos alunos com os veículos de passeio.

Imediatamente o senhor fiscal se dirigiu até as escolas para verificar as informações *in loco*, porém quando chegou lá o motorista já havia saído e inclusive deixado de levar um aluno morador da localidade de Cachoeira.

Sendo assim o fiscal com veículo da frota municipal, o fiscal levou o aluno pra casa. No entanto, no decorrer do trajeto observou que o motorista Lindomar Brandl e mais um motorista senhor Breno Dombrowski (o qual não é contratado da empresa e não possuía o curso de transporte escolar) estavam voltando após terem realizado a entrega dos alunos, onde estavam conduzindo os veículos Fiat Idea e um VW Gol, respectivamente.

Desta forma, o fiscal informou ao motorista Lindomar da condução ilegal dos alunos com veículo de passeio e o informou para que não realizasse a linha da tarde sem que estivesse com o veículo adequado.

Por fim, o fiscal continuou a linha com o veículo da frota municipal e em seguida retornou para a Secretaria Municipal de Educação.

Após todo o relato das diretoras e a aferição *in loco* do ocorrido, o fiscal ainda entrou em contato através de chamada telefônica pelo aplicativo WhatsApp com o senhor Aristeu Olsen e Jean Paulo de Souza - representantes da empresa, para informa-los de todo o ocorrido e solicitando a rápida troca do veículo para darmos continuidade na rotina escolar, até que se tomem as devidas providencias.

De acordo com a Cláusula Sétima do instrumento contratual, são obrigações da contratada:

CLÁUSULA SETIMA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES) Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são responsabilidades/obrigações das partes:

1 - DA CONTRATADA: São Obrigações da proponente vencedora:

[...]

1.2 - Para o transporte escolar à necessidade de veículo para passageiros com no mínimo 12 lugares.

[...]

1.4 - Utilizar tão só e unicamente, veículos construídos especialmente para o transporte de passageiros, em condições de conforto.

1.5 - Não utilizar veículos que tenham sido modificados nas suas dimensões originais, nas partes estruturais do chassi ou tenham sofrido alterações da categoria para que se licenciaram, bem como transporte de passageiros que não sejam alunos ou professores.

[...]



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

1.7 - Trazer o veículo sempre em ordem e segurança exigida, examinando-o e reparando os defeitos antes de cada viagem, sem ônus de qualquer natureza para a Prefeitura;

1.8 - A CONTRATADA, deverá ter a sua disposição, conforme exigido no edital, no mínimo 01 (um) veículo reserva, em perfeito estado de conservação e manutenção, pronto para substituir outro veículo que por ventura venha a apresentar problemas que o impossibilitem de realizar o serviço objeto deste.

Quanto às exigências para a condução de escolares, estabelecem os arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

Vale mencionar também o que dispõe a Lei Municipal n.º 3.678 de 01/03/2004 a respeito das condições do veículo de transporte escolar:



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Art. 13. Os veículos operadores de serviços especiais só poderão circular nas vias locais com:

- 1 - Registro e licenciamento como veículo de passageiros;
- 2 - Certificado de inspeção anual pelo DETRAN;
- 3 - Pintura de faixa horizontal, na cor amarela, com 40,00 cm (quarenta centímetros) de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com dísticos “ESCOLAR” OU “FRETAMENTO”, em preto;
- 4 - Número do registro do veículo no órgão gerencial pintado na parte dianteira, e nas faixas amarelas, com numerais de 20,00cm (vinte centímetros) de altura, em cores contrastantes com as do veículo;
- 5 - Cinto de segurança em número igual ao da lotação;
- 6 - Motorista habilitado na categoria profissional;
- 7 - Extintor de incêndio não vencido;
- 8 - Certificado de vistoria expedido pelo órgão gerencial;
- 9 - Autorização de serviço expedida pelo órgão gerencial;
- 10 - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios, estabelecidos pelo CONTRAN.

Das informações contidas no Memorando n.º 16.835/2021 e da análise dos dispositivos contratuais e legais, percebe-se que o Notificado prestou o serviço de forma inadequada, pois utilizou veículo com características diversas das exigidas (veículo de passeio) e permitiu que pessoa sem qualificação fizesse o transporte dos alunos.

Sendo assim, houve o descumprimento das obrigações previstas nos itens 1.2, 1.4, 1.5, 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima transcrita acima, configurando-se a falha na execução do contrato, razão pela qual o Notificado fica sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e na Cláusula Décima Quinta do contrato, que assim dispõem:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (DAS PENALIDADES)

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

- 1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 1.2 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 1.3 - apresentar documentação falsa;
 - 1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.6 - não manter a proposta;
 - 1.7 - cometer fraude fiscal;
 - 1.8 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
 - 3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- [...]

Para a aplicação das sanções a autoridade competente deve levar em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Assim, no presente caso, para a aplicação da penalidade levou-se em consideração os seguintes aspectos: 1) a conduta, apesar de irregular, não causou prejuízos significativos aos alunos transportados, já que chegaram à escola em segurança, nem ao ente público; e 2) o fato de que não há nos autos informações a respeito de outras faltas já cometidas pelo Notificado.

Desta feita, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico ao Notificado a penalidade de advertência, nos termos do item 3.1 da Cláusula Décima Quinta do Contrato n.º PMC 24/2020.

Importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Por fim, fica ciente o Notificado de que a utilização de veículo inadequado ao transporte escolar bem como sua condução por pessoa inabilitada não deve ocorrer sob nenhuma hipótese, devendo o contratado observar as exigências contratuais e legais para a correta prestação do serviço.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento nos itens 1.2, 1.4, 1.5, 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima e item 3.1 da Cláusula Décima Quinta, ambas do Contrato n.º PMC 24/2020, e art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, imponho à empresa **VITÓRIATUR TRANSPORTES LTDA.**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, ficando ciente de que a prática reiterada da conduta ensejará a aplicação de penalidades mais severas.

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, **apresente recurso**.

O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do serviço de protocolo eletrônico, disponível no site do Município, no endereço www.pmc.sc.gov.br, ou por meio de protocolo físico, diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC.

Preclusa a presente decisão, registre-se a penalidade aplicada no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, 21 de outubro de 2021.

ELIANE CRISTINA KRULL

Secretária Municipal de Educação